MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL

EDITAL Nº 495 / 2021 - DG (11.79)

Nº do Protocolo: 23062.035235/2021-26

Belo Horizonte-MG, 06 de agosto de 2021.

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, considerando o art. 22 do Decreto nº 9.991/2019, torna público o edital de processo seletivo para concessão de afastamento de servidor docente para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e estágio Pós-Doutorado no em 2021.

I. Apresentação

O afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu, previsto pelo art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGDP/ME nº 201/2019, faz parte da Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução CD-036/19 e Portaria DIR 470/2020, e visa fomentar o desenvolvimento de servidores nos níveis de pós-graduação, no interesse da Administração.

II. Requisitos para inscrição

Para se inscrever no processo seletivo proposto no presente Edital (Afastamento para participação de curso de Mestrado ou Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral), o servidor docente deve preencher os seguintes requisitos:

1. não ter se afastado nos anos anteriores à data da solicitação de afastamento, na forma estabelecida no art. 96-A, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 30, inciso I da Lei 12.772/2012:

a) por licença para tratar de assuntos particulares;

b) para gozo de licença para capacitação; ou

c) para participar de programa de pós-graduação Stricto Sensu.

2. Não possuir titulação igual ou superior a pleiteada neste edital.

3. estar matriculado ou ter sido aprovado para ingresso em curso de pós-graduação Stricto Sensu ou em estágio pós-doutoral, no Brasil ou no exterior, sendo que no Brasil, o curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação, obrigatoriamente. A formação deverá estar alinhada ao seu desenvolvimento nas competências relativas ao CEFET-MG, à sua carreira ou cargo efetivo, ou, quando se aplicar, ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança (art. 19 do Decreto nº 9.991/2019);

4. obter a aprovação registrada em ata da Assembleia de Departamento (art. 24, inciso IV, da Instrução Normativa SGDP/ME nº 201/2019);

5. observar que seu afastamento não poderá implicar em quantitativo superior a 10% dos servidores docentes afastados, em período concomitante para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu ou em estágio pós-doutoral em seu departamento. Exceto, se o departamento tiver menos de 10 (dez) docentes lotados e o pleiteante seja o único a ser afastado no período. Se a parte decimal for maior ou igual a 5 (cinco), arredonda-se o quantitativo para o próximo número inteiro.

6. apresentar toda a documentação exigida no item III e os comprovantes referentes ao preenchimento da "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios", disponível em:

https://www.cppd.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/259/2021/07/Planilha-de-Aspectos-Legais-e-Qualificatorios-Docente-Final-Geral.xlsx

III. Inscrição

As inscrições neste processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio de processo eletrônico, via SIPAC (https://sig.cefetmg.br/sipac/), destinado à Divisão de Capacitação (DICAP), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), no período de inscrição previsto no cronograma deste Edital, contendo:

1. Formulário de inscrição (Solicitação de Afastamento Total para Pós-graduação - Modelo SIPAC) devidamente preenchido, assinado eletronicamente, e subscrito pelo interessado, contendo as seguintes informações:

i. nome do servidor;

ii. unidade organizacional em que está lotado;

iii. nome do curso pretendido;

iv. local do curso;

v. instituição promotora;

vi. período do curso;

vii. período do afastamento requerido;

viii. justificativa quanto ao interesse da Administração Pública, em sua participação no curso.

2. Cópia do edital a que proposta é submetida.

3. Cópia de comprovante de matrícula ou de comprovante de aprovação no processo seletivo (carta de aceite no programa, em caso de programa no exterior e pós-doutorado) da instituição promotora.

4. Documento comprobatório da data de ingresso e do prazo previsto para conclusão do curso;

5. Pré-projeto ou projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso.

6. Formulário "Manifestação do Chefe de Departamento - Afastamento Total" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com assinatura eletrônica (do Chefe e de seu Adjunto), indicando o quantitativo de docentes do departamento.

7. Formulário "Manifestação da Assembleia Departamental - Afastamento Total" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com as assinaturas eletrônicas de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Departamental, indicando a necessidade ou não de contratação de professor substituto, nos termos da legislação vigente;

8. Documentos comprobatórios referentes aos itens pontuados na "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". Exportar para PDF as planilhas (abas) 1, 2 e 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios" e anexar ao processo juntamente com os comprovantes.

9. Formalização da Inscrição

Para formalizar a inscrição, o servidor deverá realizar o cadastro e enviar o processo no sistema Sipac (https://sig.cefetmg.br/sipac/), observando as seguintes orientações:

Tipo de Processo: Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, ou se for o caso, Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu fora do País.

Assunto Detalhado: Inscrição no Edital xx/2021 (Mestrado ou Doutorado ou Pós-Doutorado)

Destino do processo: Divisão de Capacitação (DICAP)

IV. Número de vagas

Serão ofertadas 25 (vinte e cinco) vagas para autorizações de afastamentos de docentes para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu e pós-doutorado neste Edital.

V. Critérios de admissão

Os pedidos de afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu ou pós-doutorado serão admitidos para avaliação quando:

1. forem cumpridos os requisitos de inscrição dispostos no item II;

2. tiver sido entregue toda a documentação exigida no item III, conforme orientação no item IV;

3. a justificativa quanto ao interesse da administração pública for aceita pela comissão tratada no item VIII.

VI. Critérios de classificação

A classificação das propostas será feita de acordo com os critérios e respectivos pesos, categorias e valores, preenchidos e comprovados nas planilhas (abas) 1 e 2, totalizando na planilha (aba) 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". Em caso de empate, os critérios de desempate serão: maior tempo de serviço no CEFET-MG e maior idade, nesta ordem.

VII. Avaliação

A avaliação das propostas, à luz dos critérios de admissão e classificação, dispostos, respectivamente, no itens VI e VII deste Edital, será realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme art. 67 do da Portaria 470/2020 "Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Pessoas", no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, considerando-se o preenchimento das planilhas (abas) 1 e 2 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". No caso de não constarem os comprovantes referentes aos itens preenchidos nas planilhas (abas 1 e 2) os pontos não serão considerados para fins de ranqueamento.

VIII. Resultado classificatório

Os resultados parcial e final serão publicados por meio de ata pública subscrita pelos membros da comissão tratada no item VIII, registrada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), nas datas definidas no cronograma deste Edital.

IX. Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial

O candidato poderá interpor Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

O servidor deverá instruir sua solicitação com um documento do Tipo Reconsideração, apresentando a sua justificativa e anexando os documentos comprobatórios pertinentes no mesmo processo de inscrição e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

O servidor que não incluir a documentação obrigatória no processo de solicitação de afastamento ou não atender aos critérios legais, conforme solicitado neste Edital, dentro do prazo de inscrições, não terá o seu pedido de reconsideração analisado.

X. Cronograma

Item	Período
Inscrições	10/08/2021 a 17/08/2021
Avaliação	20/08/2021 a 30/08/2021
Resultado parcial	01/09/202
Pedidos de Reconsideração aos Indeferimentos	03/09/2021 a 09/09/2021
Avaliação dos Pedidos de Reconsideração ao Resultado Parcial	13/09/2021 a 20/09/2021
Resultado das Avaliações dos Pedidos de Reconsideração - Resultado Final	22/09/2021

XI. Aprovação final

Publicados os resultados das avaliações realizadas no escopo deste Edital, a aprovação dos pedidos de afastamentos para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu e pós-doutorado, caberá ao Diretor-Geral.

XII. Autorizações

As autorizações de afastamentos serão concedidas aos servidores selecionados neste Edital, por meio de portarias da Diretoria-Geral, com a condição de que sejam incluídos os seguintes documentos nos autos do processo:

1. Documento comprobatório de inexistência de pendências administrativas e acadêmicas no CEFET-MG ("Nada Consta"). A Divisão de Capacitação (DICAP) providenciará a tramitação do formulário "Nada Consta" via SIPAC. Entretanto, o servidor será responsável por resolver as pendências, se houver.

2. Formulário "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total", devidamente preenchido e com assinatura eletrônica do servidor via SIPAC/protocolo. Os processos serão devolvidos à unidade organizacional dos servidores aprovados para que os candidatos adicionem o formulário "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total" (formulário padrão disponível no SIPAC/Protocolo).

O servidor que tiver pendências que impeçam a emissão do "Nada Consta", não assinar e anexar o "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total", não terá sua portaria de afastamento emitida.

XIII. Período de afastamento

Os períodos dos afastamentos, em conformidade com o DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, art. 21 e art. 25 - IV - b) § 4º, serão:

1. 18 (dezoito) meses para mestrado, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;

2. 36 (trinta e seis) meses para doutorado, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses; e

3. 12 (doze) meses para pós-doutorado, sem prorrogação.

Caso seja necessária a prorrogação do prazo de afastamento, observando as orientações dos itens 1 e 2,

acima, o servidor deverá adicionar ao processo que autorizou seu afastamento total: a solicitação de prorrogação com a justificativa, relatório de todas as atividades desenvolvidas, cronograma de atividades a serem realizadas e manifestação da Assembleia Departamental. O processo deverá ser encaminhado à Divisão de Capacitação (DICAP) para análise, e, posterior decisão final da Diretoria Geral.

XIV. Disposições gerais

1. Os atos de concessão de afastamento, encerramento do afastamento, suspensão do afastamento, restabelecimento do afastamento, somente terão validade após emissão e publicação da respectiva portaria no Boletim de Pessoal do CEFET-MG.

2. Afastamentos para participação em programas de pós-graduação Stricto Sensu e pós-doutorado no exterior deverão passar por procedimento complementar, conforme legislação vigente.

3. Os processos encaminhados à Divisão de Capacitação (DICAP) após o período de inscrição estabelecido neste Edital serão indeferidos.

4. É de inteira responsabilidade do candidato a correta instrução processual quanto aos documentos adicionados ao processo e seu encaminhamento à Divisão de Capacitação (DICAP).

5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da tramitação do processo até a emissão da portaria de concessão do afastamento total e finalização do seu afastamento.

6. Os servidores beneficiados pelo afastamento total, tratado neste Edital, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido (art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990).

7. Após a aprovação final, o servidor que tiver pendências verificadas no "nada consta" sem solução, será desclassificado, alterando-se o rol de aprovados, se for o caso, convocando o próximo classificado.

8. A data de início do afastamento deverá ser igual ou posterior à data de início do curso, salvo em casos de necessidade devidamente justificada e em razão do período de trânsito para a instituição promotora do programa de pós-graduação.

9. Ao término do curso ou ao final do período de afastamento (o que ocorrer primeiro), o servidor deverá se reapresentar imediatamente ao trabalho no CEFET-MG.

10. Em caso de necessidade de suspensão do afastamento é de inteira responsabilidade do servidor realizar a solicitação e providenciar a documentação necessária para que possa ser concedida a suspensão a suspensão do afastamento mediante portaria de concessão. O servidor deverá:

a) acompanhar toda a tramitação da concessão e do término da suspensão do afastamento e a publicação da respectiva portaria a ser emitida pelo Diretor Geral;

b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término da suspensão para emissão de uma nova portaria;

c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da suspensão, ou seja, sem interrupção; e

d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

11. Em caso de Licença Maternidade, conforme disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, a servidora deverá:

a) Incluir no processo de afastamento: declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento ou laudo emitido pela Unidade Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou comprovante de requerimento realizado no SouGov.br;

b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, , no mínimo, quarenta dias antes do término de sua Licença Maternidade para emissão de uma nova portaria;

c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da Licença Maternidade, ou seja, sem interrupção; e

d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao afastamento total.

12. Nos casos de conclusão do curso em data anterior à estabelecida na portaria de afastamento total para capacitação, o servidor deverá:

a) comunicar à Divisão de Capacitação (DICAP), via Memorando Eletrônico, autenticado pela Chefia imediata, o encerramento do afastamento para posterior emissão de portaria autorizando o retorno ao trabalho;

b) acompanhar toda a tramitação da emissão, pelo Diretor Geral, da portaria de encerramento da concessão do afastamento total e da sua respectiva publicação; e

c) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

13. Em caso de solicitação de encerramento do afastamento total sem a conclusão do curso, o servidor deverá:

a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) Memorando Eletrônico autenticado pela Chefia imediata, motivando e anexando a documentação comprobatória: justificativa para o cancelamento, histórico das disciplinas cursadas e/ou o relatório de atividades realizadas assinado pelo orientador/supervisor. Caso a documentação não seja completa ou satisfatória, a DICAP poderá solicitar ao servidor para complementar as informações;

b) Acompanhar a tramitação do processo e a publicação da portaria a ser emitida pelo Diretor Geral.

c) Aguardar a emissão da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

14. A instituição deverá analisar o processo de suspensão ou encerramento do afastamento em um prazo mínimo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a partir do recebimento da documentação no SIPAC.

15. O servidor que abandonar ou não concluir o curso deverá ressarcir à Administração Pública o gasto com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019 (art. 20, § 3º, do Decreto nº 9.9991/2019).

16. O servidor deverá apresentar o certificado e/ou diploma, assim que emitido, para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. A não apresentação deste documento poderá ensejar responsabilização ao servidor e ressarcimento ao erário, na forma da lei.

17. Casos omissos serão analisados pelo Diretor Geral.

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 18:28)
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR GERAL - TITULAR
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: 980644

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 19:52)
REGINA RITA DE CASSIA OLIVEIRA
CHEFE - TITULAR
CDP (11.68.04)
Matrícula: 392044

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 16:16)
WESLEY RUAS SILVA
SECRETARIO - TITULAR
SEGEP (11.68)
Matrícula: 1620188

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **495**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/08/2021** e o código de verificação: **26307c0c44**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 06/08/2021

EDITAL Nº 01/2021 - DCSA (11.56.04)
(Nº do Documento: 508)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/08/2021 13:12)
PEDRO AUGUSTO ALVIM SABINO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
DCSA (11.56.04)
Matrícula: 1201953

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/documentos/ informando seu número: 508, ano: 2021, tipo: EDITAL, data de emissão: 11/08/2021 e o código de verificação: 8f45a85fbf